



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras (SC's) números: **1160/2026, 1183/2026, 1186/2026, 1187/2026, 1188/2026 e 1190/2026**, todas anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

2.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (*):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACETATO DE SODIO TRIHIDRATADO CLORATO DE SODIO CLORETO DE MAGNESIO HEXAIDRATADO CLORETO DE POTASSIO GLICONATO DE SODIO REFERENCIA: PLASMASTAR® SOLUCAO PARA INFUSAO 5,26 MG/ML + 5,02 MG/ML + 3,68 MG/ML + 0,37 MG/ML + 0,30 MG/ML	BOLSA	200	R\$ 25,58	R\$ 5.116,00
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	3.000	R\$ 4,22	R\$ 12.660,00
3	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	8.000	R\$ 5,81	R\$ 46.480,00
4	ALFAEPOETINA 10.000UI AMPOLA 1 ML (DEMANDA JUDICIAL)	AMPOLA	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
5	ALFAEPOETINA HUMANA APRESENTACAO - 4000 UI INJETAVEL 01 FRASCO X 1ML. ALFAEPOETINA 4000 UI ® (DEMANDA JUDICIAL)	FRASCO	150	R\$ 27,64	R\$ 4.146,00
6	ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML - FA . (EQUIVALENTE A 500MCG DE ALPROSTADIL). USO PEDIÁTRICO EM NEONATOLOGIA. VIA ENDOVENOSO.	FRASCO	200	R\$ 368,11	R\$ 73.622,00
7	AMITRIPTILINA 75MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	450.000	R\$ 0,20	R\$ 90.000,00
8	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 0,02G FENILEFRINA 0,0004G TUBETE 1,8 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO. REFERÊNCIA: SS White 100 EMBALAGEM COM 50 TUBETES	CAIXA	100	R\$ 111,62	R\$ 11.162,00
9	ANESTÉSICO TÓPICO GEL CONTENDO 12 GRAMAS. BENZOCAÍNA 200 MG/G POTE 12 G. SABORES VARIADOS	POTE	300	R\$ 6,47	R\$ 1.941,00
10	ANIDULAFUNGINA 100MG FR/AMPOLA - EV	FRASCO	800	R\$ 373,01	R\$ 298.408,00
11	BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLOGICO, EM PÓ, MICROPULVERIZADO ASSOCIADO A AGENTE DESSECANTE. EMBALAGEM DE REGISTRO DO PRODUTO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE	UNIDADE	100	R\$ 7,72	R\$ 772,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

	REGISTRO NO MS.FR 100				
12	BIMATOPROSTA + TIMOLOL MALEATO - 0,3MG+ 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO COM 3ML. REFERÊNCIA : GANFORT (DEMANDA JUDICIAL)	FRASCO	30	R\$ 94,24	R\$ 2.827,20
13	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML.	AMPOLA	4.000	R\$ 6,72	R\$ 26.880,00
14	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 1250MG + 400UI - COMPRIMIDO (SUPLEMENTO ALIMENTAR) (DEMANDA JUDICIAL)	UNIDADE	900	R\$ 0,64	R\$ 576,00
15	CICLOFOSFAMIDA 200MG SOL.INJETÁVEL - EV	FRASCO	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
16	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO REFERENCIA: URBANIL® 20 MG (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
17	CLONIDINA CLORIDRATO 0,2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
18	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML - (6%) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 100ML.	FRASCO	4.500	R\$ 2,42	R\$ 10.890,00
19	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML- INJETAVEL - AMPOLA DE 2ML.USO:EV/IM/SC	AMPOLA	600	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00
20	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + E CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10MG/ML+1MG/ML FRASCO - Cloridrato de tetracaína 1% cloridrato de fenilefrina 0,1% Frasco plástico conta-gotas contendo 10 ml de solução oftálmica estéril.	FRASCO	300	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
21	COLISTIMETATO DE SÓDIO 1.000.000 UI PO INJETAVEL	FRASCO	7.200	R\$ 15,20	R\$ 109.440,00
22	CRÊME PREVENÇÃO PARA ASSADURAS - COMPOSIÇÃO: VITAMINA B5 (DEXPANTENOL), ÓLEO DE AMÊNDOAS E LANOLINA. BISNAGA CONTENDO 120G. REFERÊNCIA: BEPANTOL BABY®	BISNAGA	500	R\$ 39,38	R\$ 19.690,00
23	DEFERASIROX 500MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 106,49	R\$ 127.788,00
24	DESMOPRESSINA ACETATO 0,1MG/ML - SPRAY NASAL - FRASCO DE 5ML. (DEMANDA JUDICIAL)	FRASCO	350	R\$ 189,16	R\$ 66.206,00
25	DIGOXINA ELIXIR 0,05MG/ML - ELIXIR ORAL - FRASCO COM 60ML	FRASCO	3.000	R\$ 7,39	R\$ 22.170,00
26	DIMENIDRINATO (50MG/ML) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (50MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML. USO IM. REFERÊNCIA: Nausicalm B6	AMPOLA	8.000	R\$ 2,88	R\$ 23.040,00
27	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML. (DEMANDA JUDICIAL)	FRASCO	20	R\$ 20,11	R\$ 402,20
28	DUPILUMAB 300MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA 2ML (DEMANDA JUDICIAL)	SERINGA	36	R\$ 3.666,55	R\$ 131.995,80
29	DUPILUMABE 200MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA (175 MG/ML x 1,14 ML) (DEMANDA JUDICIAL)	SERINGA	24	R\$ 3.666,55	R\$ 87.997,20
30	EICOSAPENTAENOICO ACIDO (EPA) +DOCOSAHEXAENOICO ACIDO (DHA)+	CAPSULA	900	R\$ 3,625	R\$ 3.262,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

	ZINCO E SELENIO-CAPSULA ESPECIFICACAO REFERENCIA PREVELIP (DEMANDA JUDICIAL)				
31	ERITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
32	ERITROMICINA LACTOBIONATO 1G (1000MG) - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR/AMPOLA - EV	FRASCO	3.000	R\$ 591,86	R\$ 1.775.580,00
33	FENOXIMETIL PENICILINA POTASSICA SUSPENSAO 400.000UI/5ML FRASCO CONTENDO 60ML. REFERÊNCIA: PEN-VE-ORAL®	FRASCO	800	R\$ 19,50	R\$ 15.600,00
34	FLUVOXAMINA 100 MG CAPSULA REFERENCIA LUVOX. CAPSULA OU COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	CAPSULA	360	R\$ 3,37	R\$ 1.213,20
35	FOSFATO DE POTASSIO 2 MEQ/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML. USO IV	AMPOLA	150	R\$ 3,3202	R\$ 498,03
36	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 0,1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - COLÍRIO - FRASCO COM 5ML FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 0,1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - COLÍRIO - FRASCO COM 5ML	FRASCO	50	R\$ 9,23	R\$ 461,50
37	GENFIBROZILA 600MG- COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	390	R\$ 2,02	R\$ 787,80
38	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO CONTENDO 5ML.	FRASCO	300	R\$ 13,26	R\$ 3.978,00
39	INSULINA ASPARTE 100U/ML CANETA (DEMANDA JUDICIAL)	UNIDADE	100	R\$ 31,37	R\$ 3.137,00
40	LEFLUNOMIDA 20MG (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIDO	600	R\$ 9,1116	R\$ 5.466,96
41	LEVONORGESTREL 0,75MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
42	LEVOTIROXINA 12,5MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,0933	R\$ 5.598,00
43	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 3ML COM SISTEMA APLICACAO (DEMANDA JUDICIAL)	SERINGA	140	R\$ 206,64	R\$ 28.929,60
44	LUTEÍNA E ZEAXANTINA, ÔMEGA 3, BILBERRY, VITAMINAS E MINERAIS - CÁPSULAS (DEMANDA JUDICIAL)	CAPSULA	3.000	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
45	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO (REFERÊNCIA:MUVINLAX) CADA ENVELOPE DE 14 G CONTÉM 13,125 G DE MACROGOL 3350 0,1775G DE BICARBONATO DE SÓDIO 0,3507 G DE CLORETO DE SÓDIO E 0,0466G DE CLORETO DE POTÁSSIO. SACHÊ.	SACHE	4.500	R\$ 1,88	R\$ 8.460,00
46	MELATONINA 5MG - CAPSULA (DEMANDA JUDICIAL)	CAPSULA	480	R\$ 0,73	R\$ 350,40
47	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
48	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG LA - CAPSULA/COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	CAPSULA	750	R\$ 0,28	R\$ 210,00
49	METOTREXATO 50MG/2ML (25MG/ML) FRASCO/AMPOLA COM 2 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM	FRASCO	1.500	R\$ 25,17	R\$ 37.755,00
50	MISOPROSTOL 25MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 9,13	R\$ 16.434,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

51	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10MG - COMPRIMIDO REF: LOSEC MUPS 10MG (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	960	R\$ 6,3485	R\$ 6.094,56
52	PALIPERIDONA 3MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	800	R\$ 12,41	R\$ 9.928,00
53	PALIPERIDONA 6MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	500	R\$ 24,49	R\$ 12.245,00
54	PALMITATO DE RETINOL (375MCG/0,05) + COLECALCIFEROL (5MCG/0,5ML)+ ZINCO - SUPLEMENTO VITAMÍNICO VITAMINAS A,D E ZINCO - FRASCO COM 20ML. REFERÊNCIA: PURAVT ADZ ® OU EQUIVALENTE.	FRASCO	800	R\$ 59,85	R\$ 47.880,00
55	PODOFILINA 25%. SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO - FRASCO 15ML	UNIDADE	20	R\$ 25,83	R\$ 516,60
56	POLIETILENOGLICOL 4000 - SACHE 30GR (DEMANDA JUDICIAL)	SACHE	480	R\$ 9,54	R\$ 4.579,20
57	RACECADOTRILA 10 MG SACHÊ - VO	SACHE	5.000	R\$ 2,5783	R\$ 12.891,50
58	RACECADOTRILA 100MG CÁPSULA -VO	CAPSULA	60.000	R\$ 3,58	R\$ 214.800,00
59	RACECADOTRILA 30MG SACHÊ -VO	SACHE	20.000	R\$ 2,6972	R\$ 53.944,00
60	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML- FRASCO COM 10ML (SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO/ VIA INALATÓRIA)	FRASCO	20.000	R\$ 14,23	R\$ 284.600,00
61	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
62	SILDENAFILA CITRATO 25MG- COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.510	R\$ 2,45	R\$ 3.699,50
63	SILDENAFILA CITRATO 50MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	UNIDADE	1.200	R\$ 0,38	R\$ 456,00
64	SITAGLIPTINA FOSFATO + METFORMINA CLORIDRATO 50MG + 500MG COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA JANUMET XR® 50MG/500MG (DEMANDA JUDICIAL)	COMPRIMIDO	750	R\$ 3,29	R\$ 2.467,50
65	SULFADIAZINA 500MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
66	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400MG+80MG/5ML) - (80MG+16MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	20.000	R\$ 3,8944	R\$ 77.888,00
67	TIMOLOL, MALEATO 2,5MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5ML	FRASCO	4.000	R\$ 2,91	R\$ 11.640,00
68	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G - (500MG) - INJETÁVEL - PÓ - FRASCO/AMPOLA	FRASCO	1.500	R\$ 30,93	R\$ 46.395,00
69	VERAPAMIL CLORIDRATO 2,5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IV. Referência: Dilacoron®	AMPOLA	5.000	R\$ 11,61	R\$ 58.050,00
Valor Total estimado para a Aquisição:					R\$ 4.013.429,25

(*) informação acrescida em atendimento ao Parecer exarado pela Consultoria Moura & Siqueira.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO:

3.1. Considerando que a Constituição Federal prevê, nos Art. 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3.2. Considerando que se faz necessário que o município de Paracatu, através da Secretaria Municipal de Saúde disponha de novas aquisições de medicamentos para que não haja descontinuidade do serviço e riscos a saúde e segurança dos pacientes tendo em vista que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.3. A organização e a prestação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devem observar, dentre outros, o princípio da integralidade da assistência, entendido como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.4. Nesse contexto, a presente contratação visa atender à demanda regular e contínua por medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), instrumento técnico-normativo que orienta a padronização, seleção e disponibilização de fármacos no âmbito da rede pública municipal de saúde. Tais medicamentos são, em sua maioria, objeto de financiamento tripartite, envolvendo a União, o Estado e o Município, cabendo à gestão municipal a responsabilidade pelo planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

3.5. Ressalta-se que o objeto contempla, igualmente, medicamentos cujos itens restaram **desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025**, conforme termo de homologação e documentação acostada aos autos, bem como novas necessidades assistenciais identificadas pela área técnica competente, em razão da atualização da REMUME, da variação do perfil epidemiológico da população atendida e da ampliação das demandas oriundas das unidades de saúde municipais.

3.6. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de recomposição e padronização dos estoques estratégicos de medicamentos, especialmente aqueles destinados ao atendimento hospitalar e ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), com vistas a assegurar a continuidade do abastecimento, a regularidade na dispensação, a segurança terapêutica e a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

3.7. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra respaldo no dever de planejamento das contratações públicas, previsto no art. 18, bem como na definição de Termo de Referência constante do art. 6º, inciso XXIII, que exige a demonstração da necessidade da contratação, a caracterização do objeto e a justificativa técnica adequada, em consonância com o interesse público. Ademais, a aquisição proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços essenciais de saúde.

3.8. Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus arts. 6º e 196, estabelece a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.9. Nesse sentido, a aquisição de medicamentos configura-se como medida administrativa indispensável à concretização do direito fundamental à saúde, constituindo instrumento essencial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

a manutenção da vida, o controle de agravos, a continuidade de tratamentos e a adequada assistência farmacoterapêutica aos usuários do SUS. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a qualidade e a resolutividade do atendimento prestado pelas unidades de saúde, podendo acarretar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e elevação dos custos assistenciais.

3.10. Assim, a presente contratação revela-se necessária, oportuna e adequada, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos pacientes, a racionalização dos recursos públicos e o atendimento eficiente das necessidades coletivas, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente e às boas práticas de gestão pública.

4 - FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho como segue e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1. Os medicamentos deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.

4.1.2. Os **medicamentos sob demandas judiciais** (**solicitação de Compras nº 1160/2026**) serão entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.1.3. Os demais medicamentos serão entregues no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho pelo Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.1.4. O prazo de validade de qualquer medicamento ou produto na entrega deverá ser no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes endereços, abaixo relacionados:

4.2.1. Almoxarifado Central do Hospital Municipal, situado na Rua Padre Manoel, nº 47 – Bairro: Centro - Paracatu/MG, **CEP: 38.600-432**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min** e de **13h às 17h**, **Telefone: (38) 3671-0667**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.2.2. Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde, situado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min** e de **13h às 16h e 30min**, **Telefone: (38) 3671-3743 e/ou (38) 99103-6000**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da **CONTRATADA** de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

4.4. Não serão aceitos medicamentos ou insumos farmacêuticos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

4.5. Para o transporte dos medicamentos ou insumos farmacêuticos que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos materiais entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.6. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos serão entregues em caixas e /ou embalagens fechadas **sem fracionamentos do produto**, em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração, de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

4.7.1. Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes. Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

4.7.2. As embalagens devem constar o nome do Farmacêutico Responsável pela fabricação do produto, com respectivo número de CRF (Conselho Regional de Farmácia).

4.7.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.8. Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

4.9. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos, quando genéricos, deverão ser fornecidos de acordo com a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 de Medicamentos Genéricos e segundo DCI – Denominação Comum Internacional, DCB – Denominação Comum Brasileira.

4.10. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos dispensados serão aplicados o **Coefficiente de Adequações de Preços – CAP** que é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos nas compras realizadas na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.10.1. Medicamentos sujeitos ao CAP: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) pública a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP. **Atualmente fazem parte de lista de produtos sujeitos ao desconto, medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer.** Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP (Resoluções CMED nº 3/2011, nº 4/2006, nº 2/2004 e alterações). A lista de produtos sujeitos ao CAP encontra-se no Comunicado CMED nº 6/2013.

4.10.1.1. Quem está obrigado a aplicar o CAP: Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



FLS	

4.11. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS PRODUTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE E ACOMPANHADOS DE:

4.11.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível e digitalizada;

4.11.1.1. No caso de medicamentos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

4.11.1.2. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.12.1. Fica estabelecido que, para a contratação ora pretendida, não será exigida a apresentação de amostras dos materiais, considerando que a avaliação da conformidade dos produtos poderá ser realizada com base nas especificações técnicas definidas neste instrumento, bem como na análise da documentação apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

4.13. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.13.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços/Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a subs-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

tituição do bem/material, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2.024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1.1.1. UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

6.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1.2.1. Pelo Almojarifado das Unidades Básicas de Saúde (UBS): **ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**, Farmacêutica, Matrícula: 138208691, e-mail: almojarifadoatencaobasica25@gmail.com, Telefone: (38) 9.9236-0165.

6.1.2.2. Pelo Almojarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP): **ISABELLA CALDAS DA MOTA**, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almojarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº 138209063, Email: almojarifadohmp@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

6.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1.3.1. Pelo Almojarifado das Unidades Básicas de Saúde (UBS): **MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA**, Farmacêutica, Matrícula nº: 138204159, E-mail: almojarifadoatencaobasica@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3671-3743

6.1.3.2. Pelo Almojarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP): **ROGÉRIO SOUTO GOMES**, Auxiliar Administrativo; Matrícula nº: 138203865; E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



FLS	

6.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Ata de Registro de Preços ou do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.2.1. Cópia legível e digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – vigente – conforme **Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976 e **Lei nº 9.782**, de 26 de janeiro de 1999;

7.2.2. Cópia digitalizada da Autorização de Funcionamento emitida pela **ANVISA**, da empresa participante da Licitação – **vigente**.

7.2.3. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, para os **medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12/05/1998**, da Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme atualização pela Resolução 784/2023 - disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/arquivos/RDC784.2023.pdf/view>>.

7.2.4. Cópia legível e digitalizada do Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da ANVISA). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto, **conforme a Classificação de Risco definida pela ANVISA. Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976 e **Lei nº 9.782**, de 26 de janeiro de 1999

7.2.4.1. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Observação: *Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 189/2021-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, é legítima a exigência de que os licitantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e nas normas da ANVISA, a exemplo da RDC nº 16/2014, mediante a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, registro do produto junto à ANVISA e Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária local competente.*

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos,

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou autoridade superior.

8.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

8.1.15. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, **estabelecer, impor ou condicionar unilateralmente quantitativos mínimos ou máximos para entrega dos itens contratados**, nem restringir o fornecimento sob alegação de política comercial interna, logística, conveniência administrativa ou qualquer outro motivo não previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

8.1.16. O fornecimento deverá ocorrer **estritamente conforme as quantidades e prazos definidos pela Administração**, mediante solicitação formal por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

8.1.17. Eventual recusa injustificada no atendimento das quantidades demandadas caracterizará **inexecução contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e da possibilidade de convocação dos demais licitantes remanescentes, quando for o caso.

8.1.17.1. Tal disposição visa resguardar o interesse público, assegurar a continuidade do serviço público de saúde e evitar desabastecimento de medicamentos, em observância aos princípios da



FLS	

supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade e do planejamento das contratações administrativas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos disponibilizando: local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar/Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, na forma da Ata de Registro de Preços;

8.2.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, imperinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (*)

11.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

11.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

11.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

11.8.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

11.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

fiscais que comprovem o aumento do preço.

11.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

11.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

11.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

11.14. Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.15. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

() informação acrescida em atendimento ao Parecer exarado pela Consultoria Moura & Siqueira.*

12 – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (*)

12.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.7. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 12.1.

12.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

() informação acrescida em atendimento ao Parecer exarado pela Consultoria Moura & Siqueira.*

13 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (*)

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 7.035/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

13.5. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem 13.1, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

13.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

() informação acrescida em atendimento ao Parecer exarado pela Consultoria Moura & Siqueira.*



14 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** e de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

14.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente.

14.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na **Instrução Normativa nº 2.145/2023** da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

CONTRATANTE.

14.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

15.2. Fica definido que, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, não será possível o restabelecimento do saldo originalmente previsto, devendo a prorrogação limitar-se exclusivamente ao saldo remanescente, nos termos da Consulta TCE/MG nº 1.128.010.

16 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

16.1.1. 02.06.01.10.303.0069.2266.3.1.90.91.00 - **Ficha: 838/2026 - FR: 1500** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

16.1.2. 02.06.01.10.303.0069.2266.3.3.90.30.00 - **Ficha: 842/2026 - FR: 1621** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

17. ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(x) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(x) Estadual Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu-MG, 22 de Março de 2026.

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 0211/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA

Farmacêutica

Matrícula nº 138208691

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

ISABELLA CALDAS DA MOTA

Farmacêutica

Responsável Técnica do Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP)

Matrícula nº 138209063

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ROGÉRIO SOUTO GOMES
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 138203865
FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA
FARMACÊUTICA
Matrícula nº 138204159
FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0801/2022
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO